



PARECER Nº 106, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.190, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo alterar o artigo 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, que cria o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a propositura visa reorganizar a representação dos membros do respectivo Conselho Municipal, passando a contar com um representante da Secretaria de Saúde, em substituição à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Ademais, o Projeto de Lei altera a representação da sociedade civil, sendo composto por 1 (um) representante de entidade sindicais, de empregados ou patronal, 1 (um) representante de associações de classe e conselhos profissionais, 1 (um) representante de associações empresariais, 1 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município e 2 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 60, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 60, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 03 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

